



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 2018.02.02.001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SILVA JARDIM E A CONTRATADA INSTITUTO
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE
SAÚDE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, NA
FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE
COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993:

Aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Prefeita em Exercício, Sr.ª Maria Dalva Silva do Nascimento** e pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia** e de outro lado a Empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.760.713/0001-70, com sede na Rua Targino Campos, nº 442 – Centro – São Pedro da Aldeia/RJ, neste ato representada pela Sr.ª **Jaqueline Costa Silva**, portadora do RG nº 09989020-4 SSP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 034.197.327-08, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 289, de 08 (oito) de janeiro de 2018, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 74/2017, Pregão Presencial SRP nº 59/2017-SEMAD, Processo Administrativo nº 4912/2017, fundamentado no art. 2º da Lei nº 1728, de 17/07/2017, Programa 006 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, Código 002, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como no, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a Empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA** autorizada a prestar os serviços conforme descrito abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 74/2017, Pregão Presencial SRP nº 59/2017-SEMAD, Processo Administrativo nº 4912/2017, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo na área de preparação de alimentos, asseio e conservação e afins, vigia patrimonial, recepção, apoio operacional e afins, cujos empregados sejam regidos pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), conforme especificações abaixo.

Item	Posto de Serviço	Unid.	Quant.	V. Unit. /Mês	V. Total
6	Servente (Periculosidade)	Posto	1	R\$ 2.351,36	R\$ 2.351,36
11	Recepcionista / Telefonista	Posto	1	R\$ 2.690,06	R\$ 2.690,06
12	Zelador	Posto	2	R\$ 3.521,06	R\$ 7.042,12
				Total	R\$ 12.086,54

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL /FORMA DE EXECUÇÃO

I – Local de execução: Os serviços serão prestados em diversos locais dentro do território do Município de Silva Jardim, conforme item 10 do Anexo VIII do edital.

II – Os serviços deverão iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I – O recebimento do objeto caberá à Secretaria Contratante, nos termos do art. 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

II – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela Secretaria Contratante, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II e ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ANEXO VIII do edital.

III – O aceite/aprovação dos serviços pela Secretaria Requisitante não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II e ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ANEXO VIII do edital.

IV – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Telefone.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em contrapartida à execução dos serviços, a importância global de **R\$ 12.086,54 (doze mil, oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**.

- I – O pagamento será efetuado após a verificação dos serviços prestados e entrega dos documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários da Secretaria Contratante.
- II – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- III – O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.
- IV – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.
- V – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- VI – Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- VII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
- VIII – Caso haja a prorrogação de prazo de vigência do contrato, os valores contratados, referentes aos insumos previstos no MÓDULO 3 dos ANEXOS da PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO I do edital, poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- IX – A repactuação do preço contratado, por conta de dissídio coletivo, ocorrerá a requerimento da CONTRATADA, apenas em relação aos custos inerentes à mão de obra (salários, encargos e respectivo BDI), na forma estabelecida no subitem anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- II – Prestar os serviços conforme as especificações estabelecidas e obrigações assumidas.
- III – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.
- IV – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93.
- V – Credenciar junto ao Contratante funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente contrato.
- VI – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização.
- VII – Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização ao serviço em questão.
- VIII – Cientificar, imediatamente, a fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.
- IX – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminuir o valor.
- X – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste contrato.
- XI – Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.
- XII – Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da PMSJ, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a PMSJ reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.
- XIII – Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.
- XIV – Manter preposto durante o período de vigência do contrato, o qual deverá fazer visitas de periodicidade quinzenal no local, e comparecer sempre que chamado pela fiscalização.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

- XV – Atribuir ao preposto às tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados.
- XVI – Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, na forma prevista neste termo de referência, fornecendo ao gestor do contrato a relação nominal dos empregados envolvidos na prestação de serviços contratados pelo Município, mencionando os respectivos endereços residenciais, as cópias dos documentos: RG, registro em carteira, comprovação da escolaridade e de experiência profissional (quando exigidas), comunicando qualquer alteração que ocorrer.
- XVII – Substituir, sempre que requerido pela Contratante, o empregado que não preencha as condições de idoneidade e de capacidade exigível para os serviços.
- XVIII – Manter, ainda, os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da PMSJ.
- XIX – Fornecer, às suas expensas, uniformes aos seus empregados, sem qualquer cobrança de seus custos a estes.
- XX – Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da PMSJ.
- XXI – Providenciar, na falta de profissional ao serviço e nas ausências por motivo de férias ou de saúde, de imediato, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição ou reposição no prazo máximo de 2 (duas) horas, não sendo permitida, em razão da ocorrência, a prorrogação da jornada de trabalho. Na impossibilidade de substituição de profissionais faltosos, de licença médica ou em gozo de período de férias, a tempo de cumprimento do horário estabelecido, a PMSJ efetuará o desconto das ausências no faturamento do mês de ocorrência ou no mês subsequente, independentemente das penalidades cabíveis.
- XXII – Encaminhar a Contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.
- XXIII – Determinar que os empregados observem as normas disciplinares da PMSJ, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- XXIV – Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- XXV – Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos, contribuições e encargos sociais; indenizações; vales-transporte; vales-refeição.
- XXVI – Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- XXVII – Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, inclusive as provenientes de acidentes de trabalho, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS), sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas a Contratante para liquidação.
- XXVIII – Providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados, com objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela Internet;
- XXIX – Executar diretamente o CONTRATO, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;
- XXX – Acatar as exigências da Fiscalização quanto à execução dos serviços, horários de turnos, jornadas e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços contratados.
- XXXI – As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente a Contratante, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.
- XXXII – Obedecer e cumprir fielmente as disposições e demais obrigações contidas no ANEXO VIII – Especificações Técnicas, parte integrante e inseparável deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONTRATADA – SANÇÕES

- I – Enviar à secretaria correspondente a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) no prazo de 48 horas após a assinatura do presente contrato;
- II – Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento do FGTS de cada empregado do contratado envolvido na prestação de serviços contratados pelo Município até o dia 10 de cada mês;
- III – Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de cada empregado do contratado envolvido na prestação de serviços contratados pelo Município até o dia 30 de cada mês;
- IV – Enviar à secretaria correspondente as folhas de registro do horário de todos os empregados do contratado envolvidos na prestação de serviços contratados pelo Município até o dia 30 de cada mês, devendo ser observado que as mesmas não poderão conter horários uniformes, chamados de ponto britânico, nos termos da Súmula nº 338 do TST;
- V – Enviar à secretaria correspondente os contracheques, mensalmente, de todos os empregados do contratado envolvidos na prestação de serviços contratados pelo Município.
- VI – Manter disponíveis o pagamento dos encargos trabalhistas de todos os empregados do contratado envolvidos na prestação de serviços contratados pelo Município, inclusive no que tange às normas de medicina e segurança do trabalho, com a devida entrega de equipamentos de proteção individual, caso necessário.
- Parágrafo Primeiro – Com o não cumprimento pelo contratado ao disposto nesta cláusula, restarão configuradas as infrações previstas nas alíneas d) e g) e inciso V do Art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sendo o contratado sancionado com multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida com a mão de obra utilizada de seus empregados e conseqüente inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes, quando for possível sua estimação.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefone.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Parágrafo Segundo – Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Parágrafo Terceiro – Além da multa supracitada, o não atendimento das obrigações prevista nesta cláusula constituirá a RESCISÃO UNILATERAL do presente contrato, nos termos do Art. 78, I e Art., 79, I de Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Por ser considerado ato ilícito, o contratante poderá, ainda, suspender a participação do contratado em licitação e impedir o mesmo de celebrar contrato com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e, ainda, emitir declaração de inidoneidade para o contratado licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de eventual ação trabalhista em que o Município seja condenado seja, solidariamente, seja de forma subsidiária em relação aos créditos trabalhistas, nos termos do Art. 87, III e Art. 88, II e III da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Para otimização e economia de papel, o contratado poderá enviar a documentação exigida via correio eletrônico para o e-mail da secretaria correspondente.

Parágrafo Sexto – As presentes sanções serão aplicadas sem prejuízo das existentes na cláusula específica sancionatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar os serviços, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial à execução, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências.

III – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução dos serviços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

IV – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

V – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.

VI – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

VII – Obedecer e cumprir fielmente as disposições e demais obrigações contidas no ANEXO VIII – Especificações Técnicas, parte integrante e inseparável deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 01 (hum) mês, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 02 (dois) de março de 2018, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o que dispõe o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETENÇÃO — Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas na cláusula que trata das obrigações trabalhistas, fica o Contratante autorizado a reter os valores devidos à Contratada até que se comprove seu regular cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES — No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a PMSJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

I – Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

II – Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

III – As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

IV – As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

V – A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da PMSJ de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VI – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Telefone.: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 123610006.2.002.3390.39.00.00-SEMEC-CT, Empenho nº 140/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 02 de fevereiro de 2018.

Maria Dalva Silva do Nascimento
Prefeita em Exercício

Kátia Peixoto Passos Magalhães de Oliveira
SEMEC-CT

Testemunhas:

1)

Nome por extenso:

CPF nº 00643220741

Pedro da Aldeia
Instituto de Desenvolvimento Social e de Saúde de São Pedro da Aldeia

Pedro da Aldeia

Contratada

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DE SAÚDE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Rua Targino Corrêa nº 442

Centro - São Pedro da Aldeia - RJ

CPF: 29930-03

2)

Nome por extenso:

CPF nº 097.308.247-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria-Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2018.02.02.001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

Aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Wanderson Gimeses Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia** e do outro lado a Empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.760.713/0001-70, com sede na Rua Targino Campos, nº 442 - Centro - São Pedro da Aldeia/RJ, neste ato representada pela Sr.^a **Jaqueline Costa Silva**, portadora do RG nº 09989020-4 SSP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 034.197.327-08, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 289, de 08 (oito) de janeiro de 2018, conforme art. 57, II c/c § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram o presente Termo Aditivo, devendo observar as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 2018.02.02.001 que, consoante a Cláusula Primeira, é a adesão à Ata de Registro de Preços nº 74/2017, Pregão Presencial SRP nº 59/2017-SEMAD, Processo Administrativo nº 4912/2017, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo na área de preparação de alimentos, asseio e conservação e afins, vigia patrimonial, recepção, apoio operacional e afins, cujos empregados sejam regidos pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 12.083,54** (doze mil, oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 01 (hum) mês, com início em 03 (três) de março de 2018 e término previsto para 03 (três) de abril de 2018, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o que dispõe o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A presente despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 123610006.2.002.3390.39.00.00-SEMEC-CT, Empenho nº 238/2018.

CLÁUSULA QUINTA — DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS — Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2018.02.02.001, celebrado em 02 (dois) de fevereiro de 2018.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente instrumento em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 02 de março de 2018.

Wanderson Gimeses Alexandre
Prefeito

Instituto de Desenvolvimento Social e de Saúde de São Pedro da Aldeia
Contratada

Kátia Peixoto Passos Magalhães de Oliveira
SEMEC-CT

CNPJ: 11.760.713/0001-70

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DE SAÚDE DE

SÃO PEDRO DA ALDEIA

Rua: Targino Campos, nº 442

Centro - São Pedro da Aldeia - RJ

CEP: 28.940 - 000

Testemunhas:

1) *Valeria de O. Soares*
Nome por extenso:
CPF nº *118.164.557-33*

2) *Paulo*
Nome por extenso:
CPF nº *00647220741*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria-Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2018.02.02.001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A EMPRESA **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

Aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita, Sr^a. **Maria Dalva Silva do Nascimento** e pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia** e do outro lado a Empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.760.713/0001-70, com sede na Rua Targino Campos, nº 442 – Centro – São Pedro da Aldeia/RJ, neste ato representada pela Sr^a **Jaqueline Costa Silva**, portadora do RG nº 09989020-4 SSP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 034.197.327-08, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº **289**, de 08 (oito) de janeiro de 2018, conforme art. 57, II c/c art. 57, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram o presente Termo Aditivo, devendo observar as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 2018.02.02.001 que, consoante a Cláusula Primeira, é a adesão à Ata de Registro de Preços nº 74/2017, Pregão Presencial SRP nº 59/2017-SEMAD, Processo Administrativo nº 4912/2017, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo na área de preparação de alimentos, asseio e conservação e afins, vigia patrimonial, recepção, apoio operacional e afins, cujos empregados sejam regidos pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 24.167,08 (Vinte e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 02 (dois) mês, com início em 04 (quatro) de abril de 2018 e término previsto para 04 (quatro) de junho de 2018, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o que dispõe o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A presente despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 122610006.2.002.3390.39.00.00-SEMEC-CT, Empenho nº 288/2018, no valor de R\$ 12.083,54 (Doze mil, oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), devendo ser solicitado a complementação de saldo em momento oportuno, com prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS — Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2018.02.02.001, celebrado em 02 (dois) de fevereiro de 2018.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 03 de abril de 2018.


Maria Dalva Silva do Nascimento
Prefeita

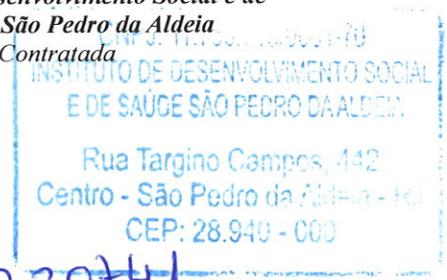

Kátia Peixoto Passos Magalhães de Oliveira
SEMEC-CT

Testemunhas.:

1) 
Nome por extenso:
CPF nº 121.554.917.27

2) 
Nome por extenso:
CPF nº 008.472.207.41


Instituto de Desenvolvimento Social e de Saúde de São Pedro da Aldeia
Contratada


CNPJ: 11.760.713/0001-70
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE SAÚDE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Rua Targino Campos, 442
Centro - São Pedro da Aldeia - RJ
CEP: 28.940 - 000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Procuradoria-Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2018.02.02.001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A EMPRESA **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita, Sr^a. **Maria Dalva Silva do Nascimento** e pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia** e do outro lado a Empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.760.713/0001-70, com sede na Rua Targino Campos, nº 442 - Centro - São Pedro da Aldeia/RJ, neste ato representada pela Sr^a. **Jaqueline Costa Silva**, portadora do RG nº 09989020-4 SSP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 034.197.327-08, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 289, de 08 (oito) de janeiro de 2018, fls. 101, conforme art. 57, II c/c art. 57, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram o presente Termo Aditivo, devendo observar as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 2018.02.02.001 que, consoante a Cláusula Primeira, é a adesão à Ata de Registro de Preços nº 74/2017, Pregão Presencial SRP nº 59/2017-SEMAD, Processo Administrativo nº 4912/2017, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo na área de preparação de alimentos, asseio e conservação e afins, vigia patrimonial, recepção, apoio operacional e afins, cujos empregados sejam regidos pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO — O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 24.167,08 (Vinte e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 02 (dois) mês, com início em 05 (cinco) de junho de 2018 e término previsto para 05 (cinco) de agosto de 2018, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o que dispõe o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A presente despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 123610006.2.002.3390.39.00.00-SEMEC-CT, Empenho nº 387/2018, no valor de R\$ 12.083,54 (Doze mil, oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), devendo ser solicitado a complementação de saldo em momento oportuno, com prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS — Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2018.02.02.001, celebrado em 02 (dois) de fevereiro de 2018.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 04 de junho de 2018.


Maria Dalva Silva do Nascimento
Prefeita

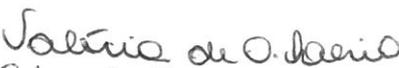

Instituto de Desenvolvimento Social e de
Saúde de São Pedro da Aldeia


Kátia Peixoto Passos Magalhães de Oliveira
SEMEC-CT
Mat. 1020/0



Testemunhas:

1)

Nome por extenso: 
CPF nº 118.164.557-33

2)

Nome por extenso: 
CPF nº 00647220741



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Procuradoria-Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2018.02.02.001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

Aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita, Sr^a. **Maria Dalva Silva do Nascimento** e pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia** e do outro lado a Empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.760.713/0001-70, com sede na Rua Targino Campos, nº 442 - Centro - São Pedro da Aldeia/RJ, neste ato representada pela Sr^a. **Jaqueline Costa Silva**, portadora do RG nº 09989020-4 SSP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 034.197.327-08, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 289, de 08 (oito) de janeiro de 2018, fls. 132, conforme art. 57, II c/c art. 57, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram o presente Termo Aditivo, devendo observar as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 2018.02.02.001 que, consoante a Cláusula Primeira, é a adesão à Ata de Registro de Preços nº 74/2017, Pregão Presencial SRP nº 59/2017-SEMAD, Processo Administrativo nº 4912/2017, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo na área de preparação de alimentos, asseio e conservação e afins, vigia patrimonial, recepção, apoio operacional e afins, cujos empregados sejam regidos pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 24.167,08 (Vinte e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 02 (dois) mês, com início em 06 (seis) de agosto de 2018 e término previsto para 06 (seis) de outubro de 2018, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o que dispõe o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A presente despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº 123610006.2.002.3390.39.00.00-SEMEC-CT, Empenho nº 517/2018, no valor de **R\$ 12.083,54 (Doze mil, oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, devendo ser solicitado a complementação de saldo em momento oportuno, com prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA QUINTA — DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS — Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 2018.02.02.001, celebrado em 02 (dois) de fevereiro de 2018.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 03 de agosto de 2018.

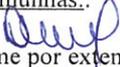

Maria Dalva Silva do Nascimento
Prefeita

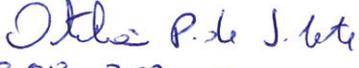
Instituto de Desenvolvimento Social e de Saúde de São Pedro da Aldeia
Contratada


Kátia Peixoto Passos Magalhães de Oliveira
SEMEC-CT
Mat. 1020/0


Victor Hugo Soares Affonso

Testemunhas:

1) 
Nome por extenso:
CPF nº 00647220741

2) 
Nome por extenso:
CPF nº 000-959.309.10